67

PROJETO DE LEI N.º 8/94

DOCUMENTO N.º 328/94

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 26 / 94
EM 18 / 2 / 94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Constituição Federal estabelece que pertencem aos Municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Essas parcelas de receita pertinentes aos Municípios são creditadas conforme os seguintes critérios: três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus territórios; até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

De acordo com a legislação, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador, dentre outros, a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial e produtor.

Entretanto, aqui em São Vicente estamos constatando alguns fatos que têm prejudicado e muito os já desgastados cofres municipais.

Grande número de estabelecimentos comerciais localizados em nossa cidade, ao emitirem a nota fiscal do produto aqui vendido ao consumidor, o fazem em talões da sede da empresa ou matriz da firma, existentes em outros municípios.

Dessa forma, consta como contribuinte do ICMS o comerciante estabelecido em Santos, Cubatão e outras cidades, apesar da mercadoria ter sido vendida em São Vicente.

Isso tem ocorrido com frequência, e se tornou prática comum nas lojas renomadas do mercado, que possuem pontos de vendas distribuídos em várias localidades.

Em razão disso, a parcela da arrecadação que seria destinada a São Vicente, pela operação relativa à circulação de mercadorias dentro do seu território, está sendo computada para outros municípios, caracterizando evasão fiscal.

CK/wsp

Diante do exposto, e no intuito de regularizar a situação, visando fortalecer os cofres municipais,através da correta destinação dos créditos advindos da arrecadação do ICMS,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário' o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 8/94
DOCUMENTO Nº 328/94

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que funcionem no Município obrigados a emitir Nota Fiscal, para efeito de recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestaudal e intermunicipal e de comunicação, em talonário onde conste como endereço exclusivamente o da loja de São Vicente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de fevereiro de 1994.

GREGÓRIO MOLERO

CK/wsp